

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS EX ALUNOS DOS CURSOS HOMOLOGADO FRANCÊS DO LYCÉE PASTEUR DE SÃO PAULO, APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS E POSSE DA DIRETORIA

Local e Data da Assembleia:

Aos 07 de dezembro de 2023, em reunião presencial realizada na rua Professor Alfredo Ashcar, 446 – Jardim Leonor – CEP 05621-010 – São Paulo/SP reuniram-se em Assembleia Geral de Constituição as pessoas que assinaram a lista de presença, com o objetivo de constituir uma associação civil sem fins lucrativos com a finalidade de congregar permanentemente os ex-alunas e ex-alunos, ex-professores, ex-membros da administração, sob o código CNAE 9430800 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais. Em seguida, as pessoas presentes escolheram a mim, **Yves Paul Alain Jadoul** para presidir a reunião e a mim, **Alain Jean Maurice Besse** para secretariar os trabalhos. Aberto os trabalhos, o Presidente fez a leitura da Pauta, contendo os seguintes assuntos: (a) Fundação da Associação, (b) Aprovação do Estatuto Social, (c) Eleição dos Administradores, (d) Deliberação do CNPJ e (e) Assuntos Gerais.

Após a leitura da pauta, o Presidente formulou (a) a proposta de constituição da **ASSOCIAÇÃO DOS EX ALUNOS DOS CURSOS HOMOLOGADO FRANCÊS DO LYCÉE PASTEUR DE SÃO PAULO**, sem fins lucrativos nem econômicos, com sua sede provisória na rua professor Alfredo Ashcar, 446 – Jardim Leonor - 056210-010, São Paulo/SP. O endereço da sua localização mereceu a aprovação unânime dos presentes, podendo ser modificada posteriormente por uma Assembleia Geral Extraordinária. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi feita a (b) leitura do estatuto que foi aprovado, por unanimidade. A seguir foi procedida a (c) **eleição da Diretoria Fundadora**. Indicados os nomes para compor o órgão mencionado, procedeu-se a eleição e posse da Diretoria que terão mandatos inicial de 4 anos com início nesta data de 07/12/2023 e que ficam assim constituídos: (1) **Presidente**, **Yves Paul Alain Jadoul**, nascido em 07/12/1962, brasileiro, administrador, casado, residente na rua professor Alfredo Ashcar, 446 – Jardim Leonor - 056210-010, São Paulo/SP, e-mail yjadoul@viability.com.br portador do RG 12.982.735-6 emitido pelo SSP/SP e CPF 089.987.268-90; (2) **Vice-Presidente** **Alain Jean Maurice Besse**, nascido em 22/11/1947 engenheiro, brasileiro, administrador, casado, residente na Rua Pascal 99, Apt. 161 Campo Belo 04616-000 São Paulo, e-mail ajmbesse@gmail.com portador do RG 3.965.740 emitido pelo SSP/SP e CPF 579.365.958-72 (3) **Diretora Associativa**, **Ruthi Dabbah**, nascida em 18/07/1954 brasileira, divorciada, residente na rua São Vicente de Paula, 625, Apto 102 – Higienópolis - CEP 01929-010, São Paulo/SP, e-mail ruthi.dabbah@gmail.com portadora do RG 6.588.063 emitido pelo SSP/SP e CPF 008.301.138-27; (4) **Diretor Tesoureiro**, **Philippe Henriques Pequeur**, nascido em 26/10/1990, brasileiro, administrador, casado, residente na Rua Pedroso Alvarenga, 466, apto 42 – Itaim Bibi – CEP 04531-000, São Paulo/SP, e-mail ppequeur@gmail.com, portador do RG 38.877.619 emitido pelo SSP/SP e CPF 403.223.808-12, (5) **Diretor Jurídico**, **Inez Amaral de Sampaio**, nascida em 31/01/1967, brasileira, advogada, divorciada, residente na rua Almirante Soares Dutra, 142 – Jardim Leonor – CEP 05654-000, São Paulo/SP, e-mail inezasampaio@gmail.com portadora da inscrição OAB/SP nr 114.248, RG 19.208.197 emitida pela SSP/SP e CPF 111.386.328-56; Após a eleição os dirigentes tomaram posse. Em seguida solicitou-se (d) registrar a Associação junto a Receita Federal, para a obtenção do CNPJ. Não havendo (e) outros assuntos, o presidente agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu **Alain Jean Maurice Besse**, secretario, lavrei e assinei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelo Presidente dos Trabalhos.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023

Presidente da Assembleia
Yves Paul Alain Jadoul

Secretário da Assembleia
Alain Jean Maurice Besse

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO DIA 08/12/2023 DA ASSOCIAÇÃO DOS EX ALUNOS DO CURSO HOMOLOGADO FRANCÊS DO LYCÉE PASTEUR DE SÃO PAULO

Présidente de Honra - Yves Teyssier d'Orfeuil - Consul Geral da França no Brasil –

Assinatura:

Vice-Presidente de Honra -Bruno Hirm-Martin - Proviseur e Diretor Geral do Curso Homologado Francês da Fundação Liceu Pasteur,

Assinatura:

Presidente, Yves Paul Alain Jadoul, nascido em 07/12/1962, brasileiro, administrador, casado, residente na rua professor Alfredo Ashcar, 446 – Jardim Leonor - 056210-010, São Paulo/SP, e-mail yjadoul@viability.com.br portador do RG 12.982.735-6 emitido pelo SSP/SP e CPF 089.987.268-90

Assinatura:

Vice-Presidente Alain Jean Maurice Besse, nascido em 22/11/1947 engenheiro, brasileiro, administrador, casado, residente na Rua Pascal 99 Apt. 161 Campo Belo 04616-000 São Paulo, e-mail ajmbesse@gmail.com portador do RG 3.965.740 emitido pelo SSP/SP e CPF 579.365.958-72.

Assinatura:

Diretora Associativa, Ruthi Dabbah, nascida em 18/07/1954 brasileira, divorciada, residente na rua São Vicente de Paula, 625, Apt. 102 – Higienópolis - CEP 01929-010, São Paulo/SP, e-mail ruthi.dabbah@gmail.com portadora do RG 6.588.063 emitido pelo SSP/SP e CPF 008.301.138-27

Assinatura:

Diretor Tesoureiro, Philippe Henriques Pequeur, nascido em 26/10/1990, brasileiro, administrador, casado, residente na Rua Pedroso Alvarenga, 466, apto 42 – Itaim Bibi – CEP 04531-000, São Paulo/SP, e-mail ppequeur@gmail.com , portador do RG 38.877.619 emitido pelo SSP/SP e CPF 403.223.808

Assinatura:

Diretor Jurídico, Inez Amaral de Sampaio, nascida em 31/01/1967, brasileira, advogada, divorciada, residente na rua Almirante Soares Dutra, 142 – Jardim Leonor – CEP 05654-000, São Paulo/SP, e-mail inezasampaio@gmail.com portadora da inscrição OAB/SP nr 114.248, RG 19.208.197 emitida pela SSP/SP e CPF 111.386.328-56

Assinatura:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EX ALUNOS DO CURSO HOMOLOGADO FRANCÊS DO LYCÉE PASTEUR DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO DOS EX ALUNOS DO CURSO HOMOLOGADO FRANCÊS DO LYCÉE PASTEUR DE SÃO PAULO** (doravante designada simplesmente "ASSOCIAÇÃO"), com nome fantasia "EXPASTEUR", constituída em 07 de dezembro de 2023, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro Rua Professor Alfredo Ashcar, 446 – Jardim Leonor – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05621-010.

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO tem por finalidade associativa e objetivo institucional , por todos os meios lícitos ao seu alcance, congregar permanentemente os ex-alunos, as ex-alunas, ex-professores e ex-membros da administração ("**os Expasteur**") que estiveram cursando e/ou trabalhando nos sucessivos Cursos Homologados Francês e curriculum ministrado em língua francesa sob a supervisão de instituições educacionais da França e que foram e ainda estão sendo proferidos nas instituições sob diferentes nomes tais como Lyceu Franco-Brasileiro, Fundação Liceu Pasteur, Curso Experimental Bilíngue e Complementar Especial em Língua Frances, Grand Lycée Pasteur e outras denominações que possam a vir no futuro.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO promoverá o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação, bem como observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO seguirá os melhores princípios de Governança, com transparência e terá um Regimento Interno formalizando esses princípios além de ter um Código de Ética e de Conduta que serão aprovados pela Diretoria.

Artigo 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a ASSOCIAÇÃO poderá se organizar formalmente e/ou informalmente de maneira presencial ou remota, em tantas unidades e/ou antenas não estatutárias quantas forem necessárias, as quais reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO é constituída somente pelos Associados, **pessoas físicas, ex-alunas, ex-alunos, ex-professores e ex-membros da administração** interessados em colaborar na realização dos objetivos sociais da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º - Adquire condição de Associado, qualquer pessoa física que pagar a contribuição anual fixada pela Diretoria para aquele respectivo ano civil.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá suspender temporariamente ou mesmo excluir qualquer Associado cujas atividades forem contrárias às disposições deste Estatuto ou que deixe de cumprir os deveres previstos no Artigo 8º, configurando assim motivo de justa causa.

Parágrafo 3º - A perda de qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão da sua exclusão, através de notificação extrajudicial, na forma do artigo 160 da lei 6.015/73, ao Presidente da Diretoria, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da primeira Assembleia Geral regular ou Extraordinária subsequente, a qual, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados, e, em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, ocorrendo os seguintes fatos:

- I. Violação do Estatuto Social, do Regimento Interno e do Código de Ética e de Conduta;
 - II. Difamação e intimidação da Associação, seus dirigentes, conselheiros e demais associados;
 - III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
 - IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- e

Parágrafo 4º: Tendo sido excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo 5º - Qualquer Associado poderá demitir-se voluntariamente da Associação mediante simples suspensão do pagamento da anuidade e envio de carta à Diretoria informando, sem qualquer fundamentação necessária, da sua demissão voluntária.

Artigo 7º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. participar e votar nas Assembleias Gerais; e
- III. participar de todos os eventos promovidos pela ASSOCIAÇÃO.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III. pagar as contribuições fixadas pela Diretoria; e
- IV. não praticar quaisquer atos que possam de qualquer forma desabonar os demais associados ou os membros da Diretoria e tomar todas as providências necessárias para preservar e resguardar a boa e perfeita reputação da Associação.

Artigo 9º - Não há entre os Associados direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 11º - É o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO:

- I. Assembleia Geral;

Artigo 12º - A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, é constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 1º - Os Associados com direito de voto poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais Extraordinárias por outro Associado também com direito a voto, mediante apresentação de procuração, a qual deverá ser encaminhada à Diretoria com, pelo menos, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da realização da Assembleia Geral Extraordinária, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo 2º - Cada Associado presente com direito a voto poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de Associados que não puderem comparecer à Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 14º - Com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 13º acima, cada Associado terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente em um dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que necessário, em dia, hora e local previamente determinados, por meio de edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por circulares aos Associados ou outros meios convenientes como e-mail, redes sociais, ou via correios, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos da data prevista para a Assembleia Geral.

Artigo 16º - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I. Pelo Presidente
- II. Por 2/3 dos membros da Diretoria;
- III. a requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 17º - À exceção do disposto no artigo 21º abaixo, a Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com quórum mínimo de metade dos Associados e em segunda convocação com qualquer número de Associados.

Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger a Diretoria
- II. aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pela Diretoria, seguindo os princípios do Regulamento Interno; e
- IV. discutir e deliberar qualquer outro assunto apresentado pela Diretoria e relativo aos interesses sociais.

Artigo 19º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. decidir sobre as reformas do estatuto;
- II. decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO quando se tornar impossível a realização de seus objetivos sociais;
- III. decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, permutar, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO, assim como a contratação de empréstimos ou financiamentos e a assunção de obrigações de qualquer natureza de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- IV. deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria.

Artigo 20º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas por voto da maioria dos Associados presentes, respeitado o disposto no artigo 21º abaixo.

Artigo 21º – Para tratar das matérias previstas nos incisos I e IV do artigo 19º acima, será necessário convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com pelo menos um terço, nas convocações seguintes. As deliberações acerca dessas matérias só poderão ser tomadas com o voto concorde de dois terços dos presentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 22º: A ASSOCIAÇÃO será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 5 (cinco) e de no máximo 8 (oito) Associados, pessoas físicas residentes no Brasil eleitas ou reeleitas pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato inicial de 04 quatro anos, podendo assumir os seguintes cargos ou funções: (1) um Presidente, (2) um Vice-Presidente, (3) um Diretor Associativo, (4) um Diretor Tesoureiro e (5) um Diretor Jurídico, e até três Diretores sem designação

específica. Dependendo do número de diretores eleitos as funções de Jurídico e/ou Tesoureiro podem ser combinadas com outras funções. Outros Diretores não estatutários, representantes em outros países, regiões, Estados e similares, poderão ser aprovados pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Na eventualidade de vacância no cargo de um membro da Diretoria, a Diretoria poderá indicar um outro associado, pessoa física, para completar o mandato interrompido. O Diretor indicado deverá ser aprovado na ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua indicação, a não ser que o mandato do diretor que foi substituído venha a se encerrar até essa Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Ao final do mandato a que se refere o parágrafo 1º do presente artigo, o Diretor indicado, que substituiu o diretor anterior, poderá apresentar sua candidatura à Diretoria.

Parágrafo 3º - Os Diretores não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, seja a que título for, em razão das competências, funções ou atividades que exerçam na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 4º - Despesas que deveriam ser assumidas no caso da ASSOCIAÇÃO ter um colaborador profissional (Voluntário, PJ ou CLT), para auxiliar no desenvolvimento do seu objeto social, poderão ser pagas, ou reembolsadas desde que haja valores previstos ou disponíveis em caixa. Valores que forem pagos antecipadamente a existência de um caixa próprio, deverão ter os seus comprovantes conservados e poderão ser reembolsados pela Diretoria, logo que houver numerário. As despesas de fundação da ASSOCIAÇÃO serão assumidas pelos Diretores Fundadores.

Artigo 23º - Compete à Diretoria:

- I. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. aprovar as demonstrações financeiras e submetê-las à aprovação de toda a Diretoria bem como em seguida à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários; e
- VI. praticar todos os atos necessários à administração da ASSOCIAÇÃO, inclusive fixar o montante da cotização anual dos Associados.

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos 2 (duas) vezes por trimestre, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto estatutário, mediante edital fixado na sede social da entidade, por e-mail ou outro sistema válido para todos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora de primeira e segunda chamada, ordem do dia e de quem a convocou.

Parágrafo 2º - A instalação das reuniões da Diretoria, presenciais e/ou remotas, ocorrerá com a presença da totalidade de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

Artigo 25º - Compete ao Presidente:

- I. representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Realizar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;
- VI. coordenar o trabalho dos demais membros da Diretoria; e
- VII. outorgar poderes a qualquer um dos diretores para o representar, sempre com poderes limitados no tempo e após aprovação da Diretoria.

Artigo 26º - Compete ao Vice- Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do cargo, até o seu término;
- III. colaborar com o Presidente em tudo que se relacione com o interesse da Associação; e

- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- II. informar sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III. organizar e dirigir os serviços de secretaria em Geral; e
- IV. organizar e manter todos os arquivos e correspondências da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 28º - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. administrar o Caixa e os bancos, arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração devidamente comprovada;
- II. pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;
- III. junto com o contador, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. apresentar mensalmente os demonstrativos bancários, contábeis e comprovantes a Diretoria, seguindo o Regimento Interno; e
- VI. conservar sob a sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria e às contas bancárias, inclusive os arquivos físicos e digitais.

Artigo 29º – Compete aos demais membros da Diretoria praticar, sob a coordenação do Presidente, todos os atos necessários à realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 30º – As procurações outorgadas em nome da ASSOCIAÇÃO deverão ser sempre assinadas pelo Presidente e um outro diretor estatutário e, além de

especificar os poderes conferidos, terão prazo de validade determinado, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de validade indeterminado.

Artigo 31º - A destituição dos administradores será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Violação do Estatuto Social
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da entidade devidamente comprovadas;

Parágrafo 1º: Definida a justa causa, o administrador, será comunicado através de notificação extrajudicial, promovida nos termos do art.161 da Lei 6.015/73 dos fatos a ele imputados, para que apresente a sua defesa prévia, a uma comissão disciplinar composta por Associados contribuintes quites de suas obrigações associativas, indicada pelos diretores remanescentes ou formada entre os Associados também contribuintes quites com suas obrigações associativas, no prazo de 30 (trinta dias), contados do momento da comunicação.

Parágrafo 2º- Após o decorrer do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, nos termos desse estatuto, onde será garantido, ao imputado, o tempo de 1 (uma hora) para exercício do pleno direito de defesa.

Parágrafo 3º - Sob pena de nulidade, o edital para destituição dos administradores indicará:

- I. Denominação social da entidade;
- II. Data, local e horário da abertura dos trabalhos assembleares;
- III. A ordem do dia de forma clara e precisa; e
- IV. Nome de quem convocou, respeitando o disposto no Art. 60 da Lei 10.406/02

Parágrafo 4º: sob pena de nulidade, a Assembleia para destituição de administradores deverá ocorrer na sede da entidade ou outro local adequado na Cidade de São Paulo, em seu impedimento, das as 8h00 as 18h00.

Artigo 32º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria o cargo será assumido pelo Diretor Presidente. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado a Secretaria da Associação. Formalizada a vacância do cargo, dentro de 60 (sessenta) dias no máximo, será convocada uma Assembleia Geral, onde será preenchido o cargo vago, os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato em curso.

Parágrafo 1º: Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade, esta será notificada por escrito, com firma reconhecida ou assinado digitalmente ao Vice-Presidente, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria Executiva, para ciência do ocorrido, assumindo o cargo vago até o final do mandato do Presidente demissionário.

Parágrafo 2º: Em se tratando de renúncia coletiva da Diretoria, o Diretor Presidente, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, nos termos desse estatuto e no prazo de 60 dias, fará realizar novas eleições, dando posse aos eleitos. Os diretores eleitos nestas condições também completarão o mandato dos renunciantes.

SESSÃO III

DO PATRIMÔNIO

Artigo 33º - O Patrimônio social da ASSOCIAÇÃO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, ações, apólices de dívida pública e outros direitos e valores que a mesma possa adquirir ou receber.

Artigo 34º - Constituem receitas da Associação: contribuições, donativos, auxílios, subvenções, legados, receitas provenientes de eventos beneficentes e outros valores de qualquer natureza que a ASSOCIAÇÃO venha a receber.

Artigo 35º - O Patrimônio e as receitas da Associação se destinam a assegurar seus objetivos sociais e, portanto, não serão distribuídos em hipótese alguma e sob qualquer forma aos Associados e Diretores ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada direta ou indiretamente à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36º - No caso de dissolução e liquidação da ASSOCIAÇÃO, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras.

Artigo 38º - O **Cônsul Geral da França em São Paulo** e o Diretor (**Provisur**) do **Curso Homologado Francês de São Paulo**, em exercício são, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente de honra da ASSOCIAÇÃO. A Assembleia Geral também poderá conceder o título de “Presidente de Honra” aos seus Presidentes anteriores.

Artigo 39º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, respeitadas os artigos 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

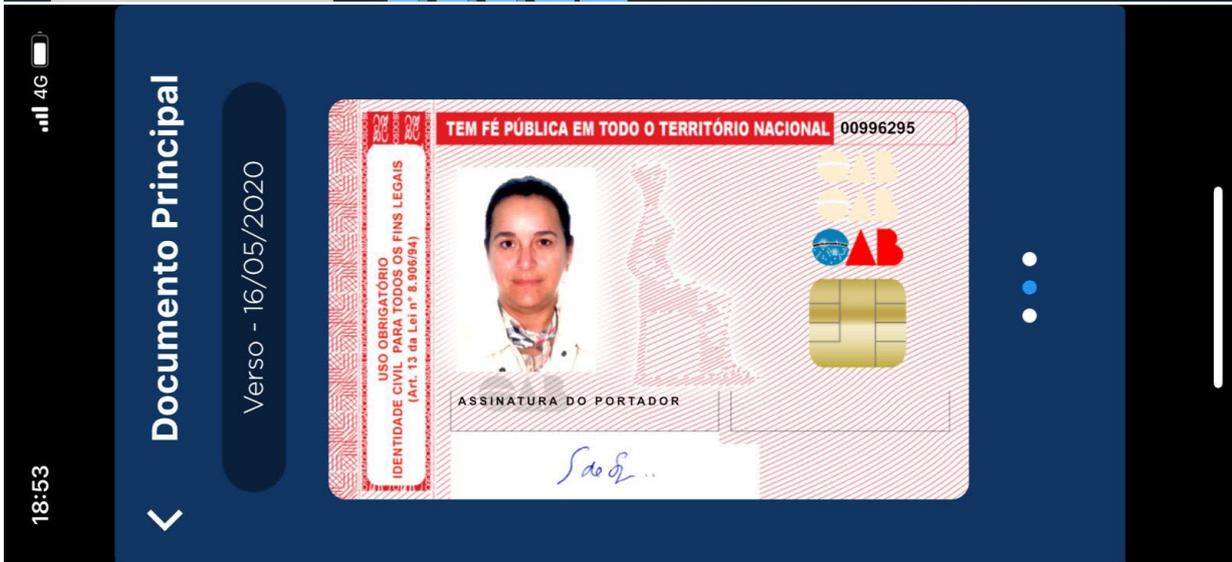
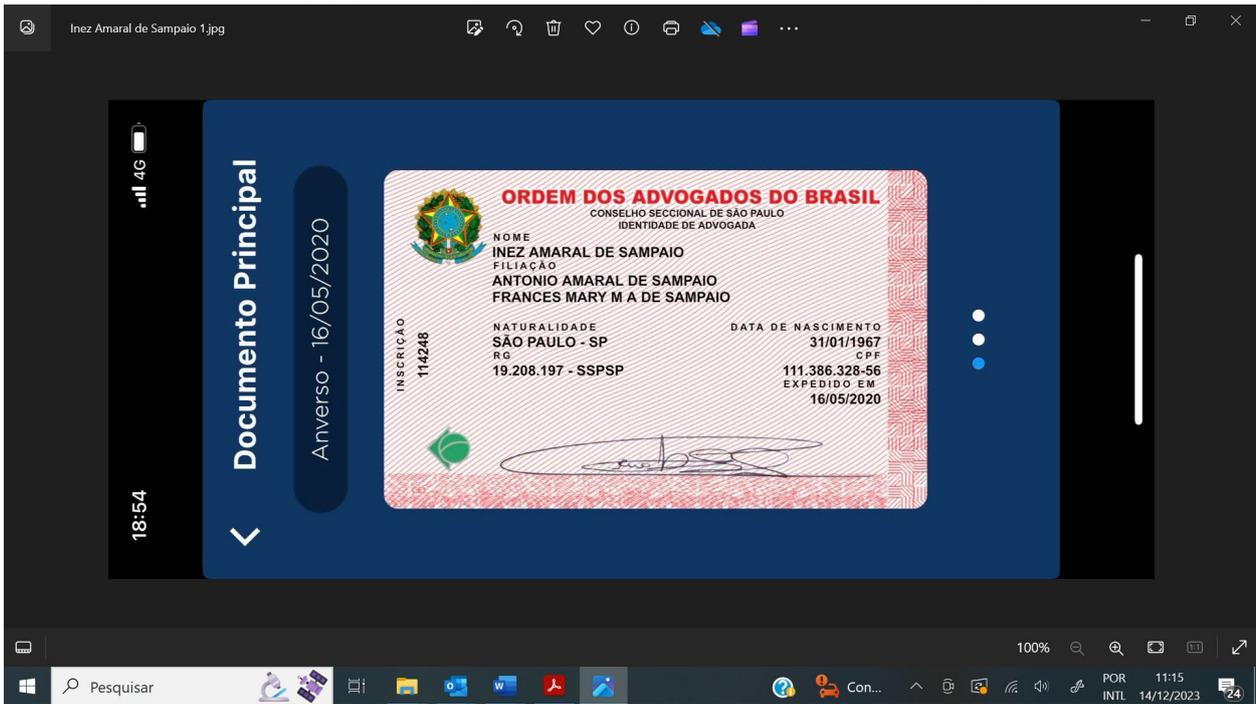
São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

Presidente da Assembleia
Yves Paul Alain Jadoul

Secretário da Assembleia
Alain Jean Maurice Besse

Inez Amaral de Sampaio
OAB/SP nr 114.248

DOCUMENTO DE INEZ AMARAL DE SAMPAIO



DOCUMENTO DO PHILIPPE HENRIQUES PEQUEUR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17822269015

NOME
PHILIPPE HENRIQUES PEQUEUR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
38877619 SSP SP

CPF
403.223.808-12

DATA NASCIMENTO
26/10/1990

FILIAÇÃO
MICHEL MARCEL ARMAND PEQUEUR
R
SILVIA JUNQUEIRA HENRIQUES
PEQUEUR

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
E

Nº REGISTRO
04598776686

VALIDADE
17/12/2023

1ª HABILITAÇÃO
26/03/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
17/12/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60855898461
SP957808259

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

DOCUMENTO DO ALAIN JEAN MAURICE BESSE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2208251870

VALIDA

NOME
ALAIN JEAN MAURICE BESSE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3965740 SSP/SP

CPF
579.365.958-72

DATA NASCIMENTO
22/11/1947

FILIAÇÃO
LOUIS AUGUSTE BESSE
MAUD MARIE PAULETTE
BESSE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02597882805

VALIDADE
26/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1966

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
04/06/2021

Ernesto Mascellari Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica
ASSINATURA DO EMISSOR

98547625083
SP005191512

PROIBIDO PLASTIFICAR
2208251870

SÃO PAULO

DFAC ALAIN MAURICE BESSE

DOCUMENTO DE RUTHI DABBAH

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2384498170

NOME
RUTHI DABBAH

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
6588063 SSP/SP

CPF
008.301.138-27

DATA NASCIMENTO
18/07/1954

FILIAÇÃO
YANTOB DABBAH
LILIANE DABBAH

PROFISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00988862077

VALIDADEZ
29/04/2027

1ª HABILITACAO
08/03/1973

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSAO
17/05/2022

ASSINATURA DO EMISSOR
Emanuel Mascarelli Neto Diretor Presidente do Denatran-SP
64660463800
SP010338622

PROIBIDO PLASTIFICAR
2384498170

SÃO PAULO

DENATRAN CONTROL

DOCUMENTO DE YVES PAUL ALAIN JADOUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **12.982.735-6** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2017

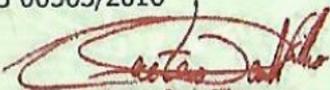
NOME
YVES PAUL ALAIN JADOUL

FILIAÇÃO
PIERRE JADOUL
ANNE MARIE BEUDIN JADOUL

NATURALIDADE BELGICA DATA DE NASCIMENTO **07/12/1962**

DOC ORIGEM
PORTARIA MINISTERIAL MJ 00303/2016

CPF **089987268/90**


Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

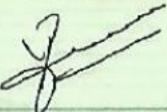
ESTADO DE SÃO PAULO **8100-0**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

 POLEGAR DIREITO



2B356931


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR
CITVA